

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA****Portaria n.º 22 738**

Tendo sido determinado pelo Decreto-Lei n.º 47 688, de 10 de Maio de 1967, que o presidente da Junta de Hidráulica Agrícola passe a fazer parte do Conselho Superior de Agricultura como vogal permanente, torna-se necessário, de acordo com o artigo 7.º do regimento a que se refere a Portaria n.º 18 288, de 27 de Fevereiro de 1961, indicar as secções e subsecções em que o citado vogal deve figurar.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que o presidente da Junta de Hidráulica Agrícola seja designado vogal das seguintes secções e subsecções do Conselho Superior de Agricultura:

1.ª Secção — Estrutura agrária.

2.ª Secção — 1.ª Subsecção — Organização da produção.

3.ª Secção:

1.ª Subsecção — Condicionamento das actividades agrícolas.

2.ª Subsecção — Prejuízos causados à agricultura e aos cursos de água.

8.ª Secção:

1.ª Subsecção — Cerealicultura.

2.ª Subsecção — Outras culturas arvenses.

11.ª Secção — Fruticultura, horticultura e seus derivados.

12.ª Secção — 1.ª Subsecção — Pecuária.

13.ª Secção — Forragens e pastagens.

15.ª Secção — Problemas de regadio.

Secretaria de Estado da Agricultura, 21 de Junho de 1967. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.